

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 141 de 2009

Altera as Leis nºs 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.

EMENDA Nº - CCT

Art. 1º Inclua-se o seguinte § 6º no art. 22, da Lei nº 9.504/97, cuja redação é dada pelo art. 3º do PLC nº 141 de 2009.

Art. 22

§ 6º Nas eleições majoritárias é facultado aos candidatos abrir conta bancária específica, podendo o registro de toda a movimentação financeira de campanha ser efetuado somente na conta bancária aberta pelo partido.

JUSTIFICATIVA

A presente inclusão visa concentrar a movimentação financeira de campanha em uma única conta bancária, facilitando os registros e evitando duplicidade desnecessária da contabilização das receitas e despesas de campanha.

Sala da Comissão, em de agosto de 2009.

**Senador ARTHUR VIRGÍLIO
LÍDER DO PSDB**